

Carta-Circular nº 003/2022 - 1ª/SL

Montes Claros/MG, 24 de maio de 2022.

Assunto: Esclarecimento II – Edital nº 003/2022 – Pregão Eletrônico

Prezados Senhores,

Com relação à consulta formulada sobre o **Edital nº 003/2022 (Pregão Eletrônico)**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância desarmada, na sede da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada na cidade de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, temos a informar o seguinte:

CONSULTA: No referido edital, no item 10 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, subitem 10.3 C, diz que “(...) *Planilha de Custos e Formação de Preços por Categoria Profissional nos moldes da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 - SEGES/MG e suas alterações posteriores, e do ANEXO II deste Edital, com as adaptações específicas de cada Categoria Profissional, com base nas condições estabelecidas no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo respectivo, sob pena de desclassificação da proposta, devendo ainda ser preenchidas, com clareza e sem rasuras*”. Após analisarmos o ANEXO II deste Edital, verificamos que a planilha modelo em questão é da antiga IN SLTI 2/2008, modelo esse não utilizado mais em processos licitatórios, já que foi atualizado pela Planilha da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017. Cabe destacar que a forma de cálculo da planilha IN SLTI 2/2008, para a planilha da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, é completamente diferente como incidências de encargos sócias, se continuar o edital com a planilha da IN SLTI 2/2008, prejudicará a análise correta e atual da forma de contratação pelo pregoeiro, prejudicará quando da renovação contratual e também poderá ocorrer vários recurso administrativos junto o processo pelo fato de que o cálculo estimado para a contratação foi realizado em planilha de custos não atuais. Perguntamos: Será utilizado o modelo de planilha de custos desatualizado que está no edital ou a Codevasf irá realizar a devida alteração no Edital?

RESPOSTA: Em relação ao fato de não ter sido apresentado a nova planilha de preços, informamos que a planilha utilizada para elaboração dos Termos de Referência foi adequada às necessidades da Codevasf, o que se constitui em possibilidade prevista na IN 5/2017. Acrescente-se que para a definição dos preços estimados, também contribuíram as pesquisas de preços, constantes do processo administrativo, que foram constituídas de propostas praticadas no mercado. Dessa forma, o preço final alcançado na planilha apenas contribui para o que foi previamente estimado com tais pesquisas. Ademais, o fato do valor estimado no presente certame estar condizente com os valores mercadológicos não prejudica a elaboração de propostas pelas licitantes e nem as impossibilita de apresentarem suas propostas com as condições previstas na legislação vigente, com a confecção de suas planilhas utilizando o modelo previsto na IN 05/2017.

CONSULTA: Outro ponto a ser considerado também no edital é a questão de não previsão no edital de que “*Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão*”



ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação”. Perguntamos: Quando da renovação do contrato, como não está previsto no edital podemos considerar que a renovação vai ocorrer com todos os custos da contratação inicial sem glosa dos custos não renováveis?

RESPOSTA: Por se tratar de fase de vigência e prorrogação contratual será aplicado, no que couber, o que se encontra disposto no item 9 do Anexo IX da IN 05/2017. O Edital prevê em seu preâmbulo que a contratação será regida pela IN 05/2017.

CONSULTA: O instrumento convocatório informa diversas vezes que a planilha de custos e formação de preços deverá obedecer ao modelo da IN 05 do Governo Federal. Porém, a planilha de custos e formação de preços disponibilizada no edital foi elaborada obedecendo o modelo a IN 02 do Governo Federal. Tendo em vista que cada modelo apresenta uma metodologia de cálculo distinta, qual o modelo deveremos seguir para elaborar nossa proposta, da IN 02 ou da IN 05?

RESPOSTA: As licitantes deverão apresentar suas propostas com as condições previstas na legislação vigente, com a confecção de suas planilhas utilizando o modelo previsto na IN 05/2017.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por

Roberta Fernandes Lima

Chefe da Secretaria

Regional de Licitações

CODEVASF – 1ª/SR

